**ANEXO II**

**TERMO DE OUTORGA E ACEITE**

**Desenvolvimento Profissional de Professores da Educação Básica no Canadá**

[**prof.canada@capes.gov.br**](mailto:prof.canada@capes.gov.br)

**Nome do(a) beneficiário(a):**

**CPF:**

**Endereço:**

**E-mail:**

Modalidade de bolsa: Capacitação

Vigência da Bolsa: de junho/2020 a julho/2020

**DOS BENEFÍCIOS**

 1. Os benefícios associados à sua participação no curso para o qual foi selecionado são:

a) Passagem aérea internacional de ida e volta em classe econômica promocional;

b) Ajuda de custo, no valor de $600.00 (seiscentos dólares canadenses) a serem pagos no Canadá;

c) Seguro saúde;

d) Deslocamento no Canadá: aeroporto/*college*/aeroporto;

e) Alojamento, em casa de família canadense (*homestay*), incluindo 3 refeições;

f) Curso de formação e materiais didáticos;

g) Passagens aérea nacionais e hospedagem para participação na orientação pré-partida.

**DAS OBRIGAÇÕES**

1. Pelo presente Termo de Outorga e Aceite, o(a) beneficiário(a) acima identificado(a), doravante denominado(a) BOLSISTA, DECLARA conhecer e aceitar o apoio financeiro, concedido pela Capes, para participar do Programa de Desenvolvimento Profissional de Professores da Educação Básica no Canadá, subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e as obrigações apresentados no regulamento do Programa, no edital de seleção e nos itens enumerados a seguir:

2. Instituir procurador devidamente reconhecido em cartório para tratar de pendências relativas à bolsa de estudos e tomar decisões em seu nome, em caso de incapacidade, seja por motivo fortuito ou por força maior;

3. Estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, bem como estar quite com as obrigações eleitorais;

4. Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo(a) bolsista;

5. Não acumular bolsa ou benefício financeiro de outra agência nacional ou estrangeira para o mesmo objetivo, sob pena de cancelamento do benefício e de ressarcimento dos valores pagos, com a incidência de juros de mora sob os valores a serem ressarcidos ao Programa.

6. Tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da Capes, ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades, sem prejuízo de outras sanções, inclusive penais, aplicáveis ao caso;

7. Fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela Capes, durante e após o período do curso;

8. Preencher os relatórios e questionários solicitados pela Capes durante e após o período do curso;

9. Atender às convocações da Capes para participação em atividades relacionadas à sua participação no curso;

10. Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto à Capes a pesquisadores, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a responsabilidade pela utilização das informações fornecidas é exclusiva do pesquisador;

11. Comunicar à Capes DURANTE A VIGÊNCIA DO CURSO E APÓS O RETORNO AO BRASIL eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, estando ciente de que o meio de comunicação entre a Capes e o bolsista acontecerá prioritariamente pelos sistemas eletrônicos adotados pela Capes e eventualmente por e-mail. A ausência de manifestação quando solicitada pela Capes será considerada revelia;

12. Comprovar, em caso de ser servidor público federal, que não está impedido de ausentar-se do País nos termos do art. 9º do decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, bem como deverá providenciar a autorização e a respectiva publicação no Diário Oficial da União a que se referem o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995. Os servidores públicos estaduais e municipais devem atender às exigências legais que lhe forem aplicáveis para ausentar-se do País;

13. Cumprir interstício, quando do retorno ao Brasil, em seu exercício laboral por tempo não inferior a 5 (cinco) anos;

14. Autorizar os prestadores de serviços/parceiros internacionais da Capes que gerenciam o curso no exterior, quando for o caso, a repassar quaisquer informações referentes ao (à) bolsista que possam afetar a continuidade da participação no curso;

15. Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino;

16. Estar ciente de que a Capes não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto infligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências do mesmo, usualmente não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa.

17. Estar ciente de que, na hipótese descrita no inciso 18, a família do(a) bolsista será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil;

18. Estar ciente de que a Capes, em nenhuma hipótese, concederá valores ou benefícios superiores aos previstos em normativos que regulamentam os valores dos benefícios e no Regulamento ou instrumento de seleção do Programa;

19.Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela Capes, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios à sua vontade;

20. Permanecer no país de destino durante o período integral do curso;

21. Não interromper nem desistir do Programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Capes as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas;

22. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro, comunicar à Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;

23. Fazer referência ao apoio recebido pela Capes e em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período do curso, mencionando “bolsista da Capes-Canadá/Programa de Desenvolvimento Profissional de Professores da Educação Básica no Canadá”;

24. Retornar ao Brasil após o término do curso, nas datas definidas pela organização do Programa; ou

25. Retornar ao Brasil em até sessenta dias após o término do curso, sendo que esses sessenta dias serão sem ônus adicional para a Capes, sempre mantendo seus endereços e dados de contato atualizados;

26. Concordar que dependentes, amigos, cônjuges, namorados e familiares não poderão acompanhar o bolsista durante o curso no Canadá;

27. Providenciar antes do embarque ao local do curso, os medicamentos que porventura deva tomar com regularidade;

28. Concordar que a Capes não se responsabilizará pelo pagamento de volume extra de bagagem, seja em voo nacional ou em voo internacional.

29. Apresentar nos prazos estabelecidos os relatórios de atividades desenvolvidas, conforme modelo a ser fornecido pela Capes, bem como as informações sobre a implementação do projeto de intervenção pedagógica após o retorno ao Brasil.

30. Estar ciente de que o apoio financeiro poderá ser suspenso a qualquer tempo e deverá ser ressarcido à Capes, se houver indícios do descumprimento, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer das obrigações do Programa constantes no instrumento de seleção, Regulamento e/ou no presente Termo, e cancelada quando comprovados tais indícios, em especial:

a) interrupção do curso no exterior sem a devida concordância do Programa;

b) qualquer conduta considerada desabonadora, inclusive as que porventura sejam identificadas em redes e mídias sociais;

c) acúmulo indevido de bolsas ou auxílios ou qualquer complementação de outra agência nacional;

d) inexatidão das informações prestadas, ou do fornecimento de informações inverídicas;

e) afastamento da cidade ou do local de estudos não autorizado pelo Programa;

f) ausência de qualquer atividade do curso, sem justificativa;

g) ausência por período superior a dois dias consecutivos sem atestado médico;

31. Estar ciente de que deverá restituir à Capes qualquer importância recebida indevidamente ou não utilizada para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, em cujo período de referência o (a) bolsista não estiver presente no local de estudo no exterior, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito;

32. Observado o disposto no instrumento de seleção, o (a) bolsista deverá restituir integralmente ao Programa o montante referente aos recursos financeiros concedidos em seu benefício, inclusive taxas pagas a parceiros, quando for o caso, e/ou instituições no exterior, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, no instrumento de seleção ou regulamentos, em especial:

a) nas hipóteses de cancelamento da concessão;

b) se houver desistência do curso, após sua aceitação formal;

c) se o (a) bolsista não regressar ao Brasil no prazo fixado pelo Programa;

d) interrupção dos estudos não autorizada;

e) se as contas não forem prestadas ou se forem prestadas de forma inadequada ou incompleta;

f) se o relatório de atividades e da atividade de disseminação de conhecimentos não forem encaminhados à Capes no prazo estipulado.

33. O não ressarcimento do débito ensejará a respectiva inscrição em dívida ativa e no CADIN, cobrança judicial nos termos da lei, bem como o encaminhamento do processo à Auditoria Interna para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial.

34. Declara, ainda, gozar de plena saúde física e mental para realizar, no exterior, as atividades propostas, e está ciente de que a inobservância das obrigações descritas no presente TERMO poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à Capes toda a importância recebida, mediante providências administrativas e judiciais cabíveis, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da Lei, ficando ainda impossibilitado(a) de receber novas concessões de benefícios até que a situação que deu causa esteja regularizada, respeitados os prazos legais aplicáveis, inclusive quanto à inscrição no CADIN.

35. Os termos e informações prestadas pelo (a) beneficiário (a) são firmados considerando os artigos 297 e 299 do Código Penal Brasileiro.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

De acordo,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

{NOMECANDIDATO}

Este documento deve ter firma reconhecida em Cartório no Brasil.